



CONGRESSO NACIONAL

MPV 285

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 285/2006
------	--

autor João Grandão	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO DA EMENDA

DÊ-SE AO ART. 1º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais mil reais).”

JUSTIFICATIVA

Um número significativo de pequenos e médios agricultores na região Nordeste firmaram contratos com fontes mistas, com o aporte, também, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Portanto, limitar a renegociação aos recursos do FNE é repetir um dos impedimentos de leis anteriores que somente fizeram por perpetuar e agravar a situação de inadimplência.

Por outro lado, considerando os contratos com fonte mista, tem-se que ampliar o teto para incluir o maior número possível de pequenos e médios agricultores, no caso propõe-se a elevação do teto para R\$ 80.000,00 reais, que representa a maioria dos contratos do público a ser beneficiado.

Também, propõe retirar-se a restrição que excluía os que efetuaram renegociações sob a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Tal restrição reduzia o universo da renegociação a 30.163 contratos, segundo a Mensagem que encaminhou a Medida Provisória, ou a 30.516 mil contratos conforme informação dos agentes financeiros, em 2005, à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados. Com a aprovação da presente emenda, estima-se que possam ser incluídos na renegociação mais 138 mil contratos de pequenos agricultores não renegociados quando a aplicação da Lei nº 10.969, de 2003, na região nordeste.

PARLAMENTAR

João Grandão

